



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**RESOLUÇÃO CEC Nº 385/2004**

Dispõe sobre a adoção do livro didático no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O Conselho de Educação do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Nº 11.014 de 9 de abril de 1985 e considerando entre outros fatores:

- a) a situação econômico-financeira da maioria das famílias cearenses;
- b) o direito de o aluno reutilizar exemplares de livros já adquiridos pela família;
- c) a riqueza conceitual redundante da diversificação de títulos, na sala de aula, quando da exploração de uma unidade temática, visto que um livro não deve ser entendido como um autor e sim como um conteúdo e uma didática,

**RESOLVE:**

Art – 1º - No Sistema de Ensino do Estado do Ceará, os procedimentos referentes à adoção de livros didáticos, obedecerão ao que dispõe a presente Resolução.

Art. 2º - Um livro didático, uma vez adotado, deverá ser mantido durante pelo menos, dois anos letivos seguidos, sendo possível adoção nova, nos casos de:

- I – comprovada impossibilidade de aquisição decorrente de falência da editora, ou a não reedição do livro;
- II – aumento abusivo do preço do livro adotado;
- III – solicitação expressa da comunidade e dos pais;
- IV – resultados de aprendizagem insatisfatórios em consequência da baixa qualidade do livro devidamente comprovada por comissão de professores;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Resolução CEC Nº 385/2004

V – alterações geopolíticas ou científicas que modifiquem conceitos.

Art. 3º - Os Estabelecimentos de Ensino privilegiarão a diversificação de títulos na sala de aula, por ocasião da exploração de uma unidade temática e a produção de livros e outros recursos didáticos por alunos e professores da própria escola.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Ceará.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2004.

GUARACIARA BARROS LEAL – Presidente

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA – Relatora

EDGAR LINHARES LIMA – Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

ANTÔNIO COLAÇO MARTINS

EDUARDO DIATAHI BEZERRA DE MENEZES



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

MANOEL LEMOS DE AMORIM

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO